



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Criado pela lei nº  
1069 de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Comarca de Turvo

Área Territorial  
347 Km<sup>2</sup>

População, censo  
de 1996 - 5.433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50

**LEI Nº 934/97, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**CRIA O CONSELHO TUTELAR, AS FUNÇÕES DOS  
CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de  
Timbé do Sul (SC).**

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar, na forma da Lei nº  
8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo,  
não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da  
Criança e do Adolescente definidos na Lei nº 6.069/90.

Art. 3º - Compete aos Conselheiros Tutelares:

I - atender as crianças e adolescentes, e aplicar as medidas de  
proteção previstas no Estatuto;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e aplicar  
medidas cabíveis a estes previstas no Estatuto;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para  
tanto:



# Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Criado pela lei nº  
1069 de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Comarca de Turvo

Área Territorial  
347 Km<sup>2</sup>

População, censo  
de 1996 - 5433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público os casos de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à Justiça os casos de competência desta;

VI - providenciar para que sejam cumpridas as medidas de proteção definidas pela Justiça para o adolescente que cometer ato infracional;

VII - expedir notificação em caso de sua competência;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e de adolescente quando necessário.

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente.

X - representar, em nome da pessoa e da família, em defesa contra programa de rádio e televisão que, contrariem o princípio constitucional de "respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família" (Art. 220 da Constituição Federal);

XI - representar, ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Pátrio poder;

XII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a crianças e adolescentes que atuam no Município, em articulação com o Ministério Público e a autoridade judiciária;

XIII - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos quanto às propriedades do atendimento à criança e do adolescente;

XIV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando às ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XV - sistematizar dados informativos (qualitativo e quantitativo), quando à situação da criança e do adolescente no Município;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Criado pela lei nº  
1069 de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Comarca de Turvo

Área Territorial  
347 Km<sup>2</sup>

População, censo  
de 1996 - 5.433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50

XVI - manter estreito relacionamento com os estabelecimentos de ensino, visando o cumprimento do Art. 56, da Lei nº 8.069/90.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho será composto de 05 (cinco) membros para o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - O exercício da função de conselheiro tutelar é considerado serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crise comum, até o julgamento definitivo.

Parágrafo 2º - O Chefe do poder Executivo, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, levando em consideração o tempo dedicado a função e as periculosidades locais e terá como base o Parágrafo 4º, deste Artigo.

Parágrafo 3º - A remuneração será paga pela Municipalidade, e correrá por conta dos itens próprios inseridos no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 4º - A remuneração não gera relação de emprego com a Municipalidade e será equivalente ao menor piso salarial do Município.

Parágrafo 5º - Cabe ao Conselho Tutelar elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, apresentando o mesmo ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente - CMDCA, para homologação.

Art. 5º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente das 8:00 às 17:00 horas e, fora destes, seus membros se organizarão por meio de plantão, para que possam atender ao Público, em qualquer horário, em caso de ameaça aos direitos da criança e adolescentes.



# Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Criado pela lei nº  
1069 de 11/05/67

Art. 6º - O Conselho Tutelar funcionará em imóvel cedido pelo Poder executivo, tendo a sua disposição pelo menos 01 (uma) linha ou ramal telefônico.

Instalado em  
23/09/67

Art. 7º - O Conselho manterá livro de ata, em que registrará todos os casos de ameaças aos direitos das crianças e adolescentes que chegarem ao seu conhecimento, fazendo constar todos os elementos que identifiquem cada caso (nome dos envolvidos, endereços, datas, etc...), bem como as medidas que tomar no sentido da promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município.

### **CAPÍTULO III**

Pertence a  
Comarca de Turvo

### **SEÇÃO I**

#### **ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Área Territorial,  
347 Km²

Art. 8º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público. O Conselho organizará comissão para o processo de escolha afim de que se encarregue das tarefas relativas ao processo de escolha.

População, censo  
de 1996 - 5433

Art. 9º - O processo de escolha será realizada em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei e, sucessivamente, até 30 (trinta) dias do término do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A data do processo de escolha será determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 10 - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto dos representantes das entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50

Art. 11 - A candidatura é individual, vedada qualquer propaganda ou interferência político-partidária.



# Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Criado pela lei nº  
1069 de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Comarca de Turvo

Área Territorial  
347 Km<sup>2</sup>

População, censo  
de 1996 - 5433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50

Art. 12 - Somente poderão concorrer ao cargo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos.

I - reconhecida idoneidade moral, atestado por 02 (duas) autoridades com jurisdição no Município, escolhidas entre o delegado, o padre, pastor, escrivão e ou juiz de paz;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - não possuir antecedentes criminais, comprovado por certidão fornecida pelos cartórios criminais, tanto do lugar de residência atual, como da anterior, dispensa da última, se a mudança de residência deu-se por prazo superior a 10 (dez) anos.

Art. 13 - O requerimento do candidato, que será padronizado, deve ser entregue pessoalmente a Secretaria do Conselho Municipal, instruído com a prova dos requisitos do artigo anterior.

### **SEÇÃO II**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 14 - O Presidente do Conselho Municipal fará publicar edital afixado na Secretaria do órgão e no Fórum da Comarca, mediante todos os meios possíveis, dando ciência de estar aberto o prazo de 20 (vinte) dias para habilitação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo 1º - Encerrado o prazo, novo Edital será publicado, contendo a relação dos candidatos, afim de que, em 03 (três) dias, o Ministério Público ou qualquer pessoa da comunidade, com idade superior a 21 (vinte e um) anos possa oferecer



# Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Criado pela lei nº  
1069 de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Comarca de Turvo

Área Territorial  
347 Km²

População, censo  
de 1996 - 5433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50

impugnação às candidaturas perante a Comissão, desde que faça com fundamento no artigo 12 desta Lei.

Parágrafo 2º - O candidato terá 03 (três) dias, contados da data da intimação para se manifestar sobre a impugnação.

Parágrafo 3º - Nos 05 (cinco) dias seguintes ao término do prazo estabelecido no Parágrafo 2º, deste artigo, em seção reservada, o Conselho Municipal decidirá sobre as impugnações oferecidas às candidaturas, observado o Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - Decorridos os prazos citados, a Comissão do processo de Escolha fará divulgar a lista das candidaturas deferidas.

Art. 15 - A escolha dos candidatos será feita pelo voto secreto dos componentes do Colégio Seletivo, sendo imprescindível que estes estejam munidos de credencial expedida pelas entidades que representam, sem o que lhes será negado o voto.

Art. 16 - A cédula de votação será única e os nomes dos candidatos nela figurarão na ordem das datas de ingresso dos requerimentos de inscrição, conforme constam no protocolo.

Parágrafo Único - O modelo de cédula será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS**

Art. 17 - O recebimento e a apuração dos votos serão feitos por uma Comissão composta pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e mais 02 (dois) de seus pares, escolhidos pelo mesmo Conselho.



# Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Criado pela lei nº  
1069 de 11/05/67

da votação.

Parágrafo 1º - A apuração das eleições ocorrerá no mesmo dia

Parágrafo 2º - Durante os trabalhos, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de pleno pela Comissão, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em caráter definitivo.

Instalado em  
23/09/67

Art. 18 - Concluída a apuração, o Presidente do Conselho proclamará o resultado mandando consignar na Secretaria, em livro próprio, os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Parágrafo 1º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados constituirão os membros do Conselho, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Pertence a  
Comarca de Turvo

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado titular o candidato com mais idade.

Parágrafo 3º - No prazo de 03 (três) dias úteis, os candidatos eleitos deverão apresentar laudo médico que ateste saúde física e mental.

Parágrafo 4º - O Chefe do Poder executivo empossará os Conselheiros eleitos, os quais assumirão o cargo 05 (cinco) dias antes do término do mandato de seus antecessores.

Área Territorial  
347 Km²

Art. 19 - As funções de Conselheiros serão consideradas vagas nas situações previstas no Regimento Interno, quando serão convocados os suplentes na ordem rigorosa de sua classificação nas eleições.

### **CAPÍTULO IV**

População, censo  
de 1996 - 5433

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50

Art. 20 - São impedidas de servir no Conselho Tutelar as pessoas referidas no Art. 140, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Criado pela lei nº  
1069 de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Comarca de Turvo

Área Territorial  
347 Km<sup>2</sup>

População, censo  
de 1996 - 5433

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário. *E 1997*

TIMBÉ DO SUL(SC), 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
**VALENTIN JURDINES COLODEL**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

  
**VALMOR ARCARO**  
*Secretário de Administração e Finanças*